



ANEXO I

TERMO DE REFRÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90/2024

PROCESSO

Nº 120/2024

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

SISTEMA

Registro de Preços

1. OBJETO

1.1. Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual e Parcelada Aquisição de **Inseticidas, Moluscicidas e Raticidas** para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG. Com Cota e Reserva de Item para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema de contratação por Registro de Preços para eventual, futura e parcelada entrega do objeto, é o que melhor atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de **CONTROLE DE ENDEMIAS** de Monte Carmelo – MG, pelas razões que serão apresentadas neste termo de referência;

2.2. A Contratação em tela consiste nos itens quantitativos e valores estimados conforme a tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

PLANILHA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	INSETICIDA EM ESTADO LÍQUIDO, GRUPO QUÍMICO: PIRETRÓIDE, INGREDIENTE ATIVO: BIFENTRINA, FÓRMULA MOLECULAR: C ₂₃ H ₂₂ Cl F ₃ O ₂ , FORMULAÇÃO:CE (CONCENTRADO EMULSIONÁVEL) QUE PERMITE DILUIÇÃO EM ÁGUA, REGISTRADO NA ANVISA, BAIXO ODOR. INSETICIDA UTILIZADO	FR	120	R\$ 299,26	R\$ 35.911,20	EXCLUSIVA MPE'S



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Saúde

	ESPECIFICAMENTE NAS AÇÕES ENDÊMICAS DE CONTROLE A ESCORPIÕES, EMBALAGEM DE 01 LITRO. (INGREDIENTE ATIVO: BIFENTRINA - 20%)					
2	INSETICIDA EM ESTADO LÍQUIDO, GRUPO QUÍMICO: PIRETRÓIDE, INGREDIENTE ATIVO: PRALETRINA, FÓRMULA MOLECULAR: C ₁₉ H ₂₄ O ₃ , FORMULAÇÃO: CE (CONCENTRADO EMULSIONÁVEL), QUE PERMITE DILUIÇÃO EM ÁGUA. REGISTRADO NA ANVISA, CARACTERÍSTICA: COM EFEITO DESALOJANTE E EFEITO KNOCK-DOWN. INSETICIDA PARA REALIZAÇÃO DO UBV PESADO NAS AÇÕES ENDÊMICAS, EMBALAGEM DE 01 LITRO. (INGREDIENTE ATIVO: PRALETRINA - 1,25%)	FR	450	R\$ 227,26	R\$ 102.267,00	LIVRE CONCORRÊNCIA
3	INSETICIDA EM ESTADO LÍQUIDO, GRUPO QUÍMICO: PIRETRÓIDE, INGREDIENTE ATIVO: PRALETRINA, FÓRMULA MOLECULAR: C ₁₉ H ₂₄ O ₃ , FORMULAÇÃO: CE (CONCENTRADO EMULSIONÁVEL), QUE PERMITE DILUIÇÃO EM ÁGUA. REGISTRADO NA ANVISA, CARACTERÍSTICA: COM EFEITO DESALOJANTE E EFEITO KNOCK-DOWN. INSETICIDA PARA REALIZAÇÃO DO UBV PESADO NAS AÇÕES ENDÊMICAS, EMBALAGEM DE 01 LITRO. (INGREDIENTE ATIVO: PRALETRINA - 1,25%)	FR	150	R\$ 227,26	R\$ 34.089,00	EXCLUSIVA MPE'S
4	MOLUSCICIDA GRANULADO, GRUPO QUÍMICO: TETROXOCANO, INGREDIENTE ATIVO: METALDEIDO 5%, FÓRMULA MOLECULAR: C ₈ H ₁₆ O ₄ , FORMULAÇÃO: ISCA GRANULADA, REGISTRADO NA ANVISA, CARACTERÍSTICA: RESISTENTE A UMIDADE. INDICADO PARA CONTROLE DE CARAMUJOS E LESMAS NAS AÇÕES ENDÊMICAS, PACOTE DE 01 KG.	PC	100	R\$ 34,15	R\$ 3.415,00	EXCLUSIVA MPE'S
5	RATICIDA GRANULADO EM SACHE,	PC	150	R\$ 29,23	R\$ 4.384,50	EXCLUSIVA



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Saúde

	GRUPO QUÍMICO: CUMARÍNICO, INGREDIENTE ATIVO: BRODIFACUM OU FLOCUMAFEN, FÓRMULA MOLECULAR: C30 H23 BRO4 OU C33 H25 F3 O4, FORMULAÇÃO: SEMENTES DE GIRASSOL EM GRÃOS INTEGRAIS, REGISTRADO NA ANVISA, CARACTERÍSTICA: COM SUBSTÂNCIA AMARGANTE, ANTICOAGULANTE E DOSE ÚNICA. EMBALAGEM PACOTES DE 01 KG. (INGREDIENTE ATIVO: BRODIFACUM OU FLOCUMAFEN - 0,005%)					MPE'S
6	RATICIDA EM BLOCO EXTRUSADO, GRUPO QUÍMICO: CUMARÍNICO, INGREDIENTE ATIVO: BROMADIOLONE OU FLOCUMAFEN, FÓRMULA MOLECULAR: C30 H23 BRO4 OU C33 H25 F3 O4, REGISTRADO NA ANVISA, CARACTERÍSTICA: COM SUBSTÂNCIA AMARGANTE, ANTICOAGULANTE E DOSE ÚNICA. EMBALAGEM PACOTES DE 01 KG. (INGREDIENTE ATIVO: BRODIFACUM OU FLOCUMAFEN - 0,005%)	PC	50	R\$ 54,70	R\$ 2.735,00	EXCLUSIVA MPE'S
VALOR TOTAL R\$ 182.801,70 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)						
INTERVALO PARA LANCES: 2% (DOIS POR CENTO)						

2.3. De acordo com os valores levantados, para os itens 01, 03, 04, 05 e 06, a participação é exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incisos I e III.

2.4. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e abordado neste termo de referência; logo,

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.6. O sistema de contratação, deverá seguir os moldes dos processos de anos anteriores na modalidade pregão, e o sistema de registro de preços, que é o que melhor atende as necessidades da Administração;

2.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.8. O prazo de vigência do(s) contrato(s) deverá ser apreciado pelo setor jurídico visando a probabilidade de prorrogação de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como objeto a implantação de um Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de inseticidas, moluscicidas e raticidas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG. A iniciativa inclui cota e reserva de itens para a participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, promovendo o tratamento favorecido previsto na legislação vigente.

3.2. **Base Legal** A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública, e nos seguintes decretos municipais:

- **Decreto Municipal nº 2.621, de 4 de abril de 2023:** Regulamenta o tratamento favorecido para ME, EPP e equiparadas.
- **Decreto Municipal nº 2.748, de 26 de abril de 2024:** Estabelece medidas para simplificação nas contratações públicas no Município.
- **Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023:** Disciplina o sistema de registro de preços em Monte Carmelo.
- **Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024:** Dispõe sobre licitações pelo critério de menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

3.3. **Justificativa da Necessidade** Monte Carmelo combate periodicamente à proliferação de vetores e pragas urbanas, como insetos, moluscos e roedores, que representam sérios riscos à saúde pública. Esses vetores são responsáveis pela disseminação de doenças como:

- **Mosquitos (*Aedes aegypti*):** Transmissores de dengue, zika e chikungunya.
- **Moluscos (*Biomphalaria*):** Vetores de esquistossomose.
- **Roedores (*Rattus spp.*):** Associados à leptospirose.

3.4. A aquisição de produtos químicos para o controle de pragas é uma medida essencial para reduzir a incidência dessas doenças em áreas públicas e residenciais, promovendo um ambiente mais seguro e salubre para a população. Essa medida também tem caráter preventivo, sendo fundamental para evitar surtos epidêmicos e proteger grupos vulneráveis, como crianças e idosos.

3.5. **Benefícios Esperados** O controle efetivo de vetores e pragas proporcionará os seguintes benefícios:

- **Saúde Coletiva:** Redução na ocorrência de doenças transmitidas por vetores.
- **Prevenção de Epidemias:** Controle preventivo para evitar a expansão de surtos.
- **Qualidade de Vida:** Promoção de um ambiente mais limpo e seguro para os munícipes.
- **Redução de Custos:** Menores despesas com tratamento de doenças evitáveis e outras medidas emergenciais.

3.6. **Alinhamento às Diretrizes Nacionais** A aquisição está em consonância com as diretrizes nacionais de saúde e vigilância sanitária, que enfatizam a importância de ações preventivas para minimizar o impacto das doenças transmitidas por vetores. Ademais, a medida complementará



programas de educação e conscientização sobre higiene e cuidados ambientais, reforçando o compromisso da Prefeitura com a promoção da saúde coletiva.

3.7. Diante do exposto, a contratação é imprescindível para assegurar o bem-estar da população de Monte Carmelo. A Secretaria Municipal de Saúde poderá atuar de maneira mais eficiente e eficaz no combate aos vetores, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a prevenção de problemas de saúde pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. **Visão Geral da Solução** A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida dos produtos adquiridos, desde a seleção dos itens mais adequados até o descarte final dos produtos aplicados. Essa abordagem garante não apenas a aquisição eficiente, mas também a utilização segura e ambientalmente responsável dos inseticidas, moluscicidas e raticidas.

4.2. **Especificação dos Itens** A aquisição será realizada considerando produtos com as seguintes especificações:

- **Inseticidas:** Produtos registrados pela ANVISA e recomendados para o controle de mosquitos vetores, como o *Aedes aegypti*, eficazes em aplicações residenciais e urbanas.
- **Moluscicidas:** Produtos para o controle de caramujos do gênero *Biomphalaria*, utilizados em áreas públicas com segurança comprovada para o meio ambiente.
- **Raticidas:** Produtos com ingredientes ativos eficazes contra as principais espécies de roedores urbanos, com baixo impacto ambiental e segurança no manuseio.

4.3. **Implementação** O processo de aquisição e utilização dos produtos seguirá as seguintes etapas:

- **Planejamento e Aquisição:** Elaboração do edital de licitação, seleção dos fornecedores e registro de preços.
- **Distribuição e Armazenamento:** Garantia de condições adequadas para o armazenamento e distribuição dos produtos às equipes de aplicação.
- **Capacitação:** Treinamento das equipes responsáveis pela aplicação dos produtos, seguindo normas de segurança e boas práticas.
- **Execução:** Aplicação dos produtos em áreas estratégicas, conforme o cronograma estabelecido.
- **Monitoramento:** Avaliação contínua da eficácia das medidas implementadas e ajuste das estratégias conforme necessário.
- **Descarte:** Gerenciamento responsável dos resíduos gerados durante o processo de aplicação, em conformidade com a legislação ambiental.

4.4. **Ciclo de Vida do Objeto** O ciclo de vida dos produtos contempla:

- **Aquisição:** Registro de preços e contratação de fornecedores qualificados.
- **Utilização:** Aplicação dos produtos com técnicas adequadas para maximizar a eficácia.
- **Manutenção:** Reposição e armazenamento de produtos para a continuidade das atividades.
- **Descarte:** Destinação final de embalagens e resíduos, minimizando impactos ambientais.



4.5. A solução como um todo garante a integração entre planejamento, aquisição e utilização eficiente dos produtos, assegurando benefícios sustentáveis para a saúde pública e o meio ambiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação Técnica - Para participar do certame, os fornecedores deverão apresentar documentos que comprovem a capacidade técnica e a conformidade dos produtos ofertados com as exigências legais e sanitárias:

5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica:

- Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de produtos similares aos especificados no objeto (inseticidas, moluscicidas e raticidas).

5.1.2. Certificados e Autorizações:

- Registro válido dos produtos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores, conforme legislação vigente.
- Certidão ou licença ambiental, quando aplicável, para os produtos ofertados.

5.1.3. Ficha Técnica e FISPQ:

- Para cada item ofertado, o fornecedor deverá apresentar a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) e a ficha técnica correspondente quando for o caso.

5.2. Exigências de Sustentabilidade e Qualidade - Os produtos deverão atender às normas de sustentabilidade e segurança, observando:

- Conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.
- Uso de embalagens recicláveis ou que permitam descarte sustentável, sempre que possível.
- Garantia mínima de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

5.3. Critérios para ME, EPP e Equiparadas - Em observância ao disposto nos artigos 44 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

5.3.1. Cota Reservada:

- Itens definidos no edital serão reservados exclusivamente para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

5.3.2. Critérios de Desempate:

- Em caso de empate, será assegurada preferência de contratação às ME e EPP, conforme critérios estabelecidos na legislação.

5.3.3. Documentação Específica:

- As empresas participantes na cota reservada deverão apresentar documentação comprobatória de sua condição, como o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documento equivalente.

5.4. Logística e Entrega

5.4.1. Entrega Parcelada:

- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. Prazo de Entrega:



- Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

5.4.3. Local de Entrega:

- 12.6. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no Endereço: Avenida Dona Clara, 647 – Centro - Monte Carmelo – MG.

5.5. Obrigações do Fornecedor

5.5.1. Garantir a substituição imediata de produtos que apresentem inconformidade ou estejam fora do prazo de validade.

5.5.2. Fornecer suporte técnico para uso, armazenamento e descarte dos produtos, quando solicitado.

5.6. Penalidades

5.6.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras sanções específicas descritas no edital.

5.7. A contratação observará as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos decretos municipais que regulamentam o sistema de registro de preços, o tratamento favorecido para ME/EPP e a licitação pelo critério de menor preço na forma eletrônica.

6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. Não se aplica.

7. Da vedação de contratação de marca ou produto

7.1. Não se aplica.

8. Da exigência de amostra

8.1. Poderá ocorrer mediante necessidade de comprovação de qualidade, diligência ou qualquer fato superveniente relacionado, no ato do certame.

9. Da exigência de carta de solidariedade

9.1. Não se aplica.

10. Subcontratação

10.1. Não se aplica.

11. Garantia da contratação

11.1. Não se aplica

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições para o fornecimento dos itens: Para o fornecimento dos itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Saúde, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas como impostos, taxas, tributos, encargos, serviços de entrega incluindo carga e descarga, entre outros;

12.3. Da Entrega dos Itens: A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades do Município;



- 12.4. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;
- 12.5. Os Itens deverão ser entregues de em até **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, após a Assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços, e ou da Emissão da Autorização do Fornecimento.
- 12.6. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no Endereço: Avenida Dona Clara, 647 – Centro - Monte Carmelo – MG ; e,
- 12.7. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;
- 12.8. As Empresas deverão dispor de serviços de entrega, feita por profissionais capacitados e dentro das normas de segurança do trabalho;
- 12.9. Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;
- 12.10. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;
- 12.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;
- 12.12. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 12.13. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição das mesmas serão suportados exclusivamente pela contratada;
- 12.14. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;
- 12.15. Poderão ser solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município ou pela comissão de contratação;
- 12.15.1.** As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis após a solicitação, para enfim efetivar a homologação do processo;
- 12.16. A Secretaria Municipal de Saúde e o fiscal do contrato, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela análise das amostras e a fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Da Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que,

13.6.1. acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.6.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.6.3. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13.6.7. verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas próprias do setor requisitante.

13.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,



das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. **Recebimento:** Todos os pagamentos serão realizados mediante relatório e ou comprovantes de entregas, informando os itens entregues, devolvidos, substituídos, eventos ocorridos, e acompanhado da nota fiscal e cópia da autorização de fornecimento;

14.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, prazo de entrega, ou qualquer outra, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.3. **Liquidação:** constatada a regularidade na entrega e aceitação dos produtos, a liquidação deverá ocorrer em até **dez dias úteis**, podendo ser prorrogáveis por igual período.

14.4. Todo pagamento somente ocorrerá mediante a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou ainda mediante a apresentação da referida documentação apresentada pela própria empresa juntamente com a nota fiscal;

14.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como



ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

14.9. **Prazo de pagamento:** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

14.10. **Forma de pagamento:** O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária no decreto Municipal nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

14.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (declaração do simples nacional), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação do pagamento.

14.14. Cessão de crédito: Não se aplica.

15. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Forma de seleção do fornecedor: Pelo critério de julgamento da proposta pelo Menor preço por item, dos fornecedores que cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que comprove todos os requisitos de habilitação.

15.2. Forma de entrega: A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades do Município;

15.3. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Saúde

- 15.4. Os Itens deverão ser entregues de em até **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, após a Assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços, e ou da Emissão da Autorização do Fornecimento.
- 15.5. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no Endereço: Avenida Dona Clara, 647 – Centro - Monte Carmelo – MG ; e,
- 15.6. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;
- 15.7. As Empresas deverão dispor de serviços de entrega, feita por profissionais capacitados e dentro das normas de segurança do trabalho;
- 15.8. Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;
- 15.9. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;
- 15.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;
- 15.11. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 15.12. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos itens;
- 15.13. Não serão aceitos itens reciclados, reformadas, reconcondicionadas, ou outros quaisquer de natureza semelhante, somente serão aceitos produtos novos, de primeiro uso;
- 15.14. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;
- 15.15. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;
- 15.16. Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;
- 15.17. As amostras, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação, para enfim efetivar a homologação do processo;
- 15.18. A Secretaria de Saúde, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela análise das amostras e a fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.5. FICAL 01 - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.6. FICAL 02 - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



16.2.7. FICAL 03 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2.10. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

16.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

16.3.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

16.5. ALVARÁ E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

16.5.1. Alvará de Licença Sanitária, compatível com os itens licitados, emitido pelo órgão competente do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, Vigente;



16.5.2. Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, vigente;

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação foi elaborado pelo setor de licitações, a partir do documento de formalização de demanda enviado ao setor relacionando todos os itens constantes deste termo de referência, e, de acordo com a pesquisa de mercado e, com base na última contratação, o valor foi de R\$ 182.801,70 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Um Reais e Setenta Centavos).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos alocados na dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente. A dotação específica será detalhada no momento da emissão da Nota de Empenho, assegurando a devida vinculação orçamentária e o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A presente contratação, realizada por meio de Registro de Preços, tem por objetivo garantir o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG, com relação à aquisição futura e eventual de inseticidas, moluscicidas e raticidas.

19.2. Os critérios técnicos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência foram elaborados em observância à Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a economicidade, eficiência e legalidade na aquisição, além de promover a competitividade e o cumprimento das diretrizes de participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas nos itens reservados.

19.3. Este documento constitui a base para a condução do processo licitatório e servirá como instrumento norteador para o cumprimento das condições contratuais, proporcionando segurança jurídica e operacional.

19.4. Por fim, espera-se que o presente procedimento licitatório alcance o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a execução das políticas públicas de saúde e para o bem-estar da população do município de Monte Carmelo/MG.

Monte Carmelo, 06 de janeiro 2025.

Jorge Humberto de Sousa

Matrícula: 440187

Secretaria Municipal de Saúde